



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação aos arts. 34, 35 e 48 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, alterados pelo art. 59 da Medida Provisória, e promovam-se alterações nos arts. 65 e 66 da mesma lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Dê-se nova redação aos arts. 34, 35 e 48 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, alterados pelo art. 59 da Medida Provisória, e promovam-se alterações nos arts. 65 e 66 da mesma lei, nos seguintes termos:

“Art.

34.....

I – de nível superior, Carreira de Auditor da Susep, composta pelo cargo de Auditor da Susep; e

II

—.....

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o cargo de nível intermediário de Agente Executivo fica reorganizado na carreira de Técnico da Susep.

§ 2º Os titulares dos cargos de provimento efetivo das carreiras da Superintendência de Seguros Privados - Susep exercem atividade essencial e exclusiva de Estado, nos termos do art. 247 da Constituição Federal.



§ 3º As carreiras da Superintendência de Seguros Privados – Susep, parte integrante do Sistema Financeiro Nacional, são regidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.” (NR)

“Art.

35.....

§ 1º Os atuais cargos ocupados de nível superior, bem como os cargos vagos e os demais, à medida que vagarem, de Analista Técnico da Susep do quadro de Pessoal da Susep, passam a integrar a carreira de Auditor da Susep que trata o inciso I do caput do art. 34 desta Lei.

§ 2º Os atuais cargos ocupados de nível intermediário, bem como os cargos vagos e os demais, à medida que vagarem, passam a integrar a carreira de Técnico da Susep que trata o § 1º do art. 34 desta Lei.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 4º Os efeitos decorrentes do enquadramento a que se referem os §§ 1º e 2º aplicar-se-ão ao posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias das respectivas carreiras, respeitando a legislação vigente.” (NR)

“Art.

48.....

I.....;

XI.....; e

XIII – valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.” (NR)



“Art. 65. Os ocupantes dos cargos integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 34 desta Lei, são impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único.....” (NR)

“Art. 66. Os integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 34 desta Lei somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I -

II – cessões para o exercício de cargos em comissão nos órgãos do Ministério da Fazenda e no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;

III - cessões para o exercício de cargos em comissão no Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;

IV – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos comissionados executivos a partir do nível 13, inclusive, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

V – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

VI – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, ou de cargos comissionados executivos a partir do nível 13, inclusive, ou equivalentes, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 49 da Lei nº 11.890, de 2008.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a reestruturação das carreiras da Superintendência de Seguros Privados (Susep), uma medida essencial diante dos crescentes desafios impostos pela complexidade do mercado e novas demandas tecnológicas e sociais.

O cenário atual, marcado por transformações profundas - principalmente no campo tecnológico e na gestão de riscos ligados às mudanças climáticas e cibernéticas - tem impacto direto no mercado segurador, setor estratégico para o desenvolvimento econômico, que desempenha papel vital na proteção de investimentos em áreas cruciais, como infraestrutura, agronegócio e neointustrialização.

Considerando que a Susep administra ativos que representam cerca de 15,1% do PIB nacional, torna-se imperativo contar com um corpo técnico altamente capacitado, capaz de garantir a estabilidade financeira e a segurança do investidor.

A reestruturação aqui proposta prevê a reorganização do cargo de Agente Executivo na carreira de Técnico da Susep, a redefinição da carreira de Auditor da Susep e a consolidação da natureza essencial e exclusiva de Estado das atribuições exercidas pelos servidores da autarquia. Essas medidas garantem maior alinhamento com a complexidade das atividades desempenhadas e com a necessidade de um corpo técnico qualificado para atuar na regulação e supervisão do setor.

Além disso, a emenda estabelece normas sobre impedimentos e vedações ao exercício de atividades externas pelos Auditores da Susep, reforçando o compromisso com a prevenção de conflitos de interesse e disciplina as hipóteses de cessão desses servidores, garantindo maior alinhamento com práticas já adotadas por órgãos reguladores como o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários.

Dessa forma, a aprovação da emenda trará condições mais adequadas para atrair e manter profissionais qualificados, permitindo que a Susep continue desempenhando suas funções estratégicas de maneira moderna



e eficaz. Trata-se de uma adaptação necessária e urgente, que permitirá à autarquia acompanhar a evolução dos mercados sob sua supervisão, fortalecendo seu papel como reguladora relevante no contexto econômico do país.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares e do relator para a aprovação desta emenda, garantindo que a Susep disponha dos meios adequados para cumprir sua missão institucional e fortalecer a regulação do mercado segurador no país.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Reginaldo Lopes
(PT - MG)

